



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 090/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia  do Povo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 385/2012, que “Institui a Medalha do Mérito Desportivo Dr. César Augusto de Oliveira Queiroz.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de abril de 2012.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente em exercício - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 26/04/12

Horas 09:32

Por Sandra



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 385/2012

Institui a Medalha do Mérito Desportivo
Dr. César Augusto de Oliveira Queiroz.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Medalha do Mérito Desportivo Dr. César Augusto de Oliveira Queiroz, a ser concedida anualmente pelo Governador do Estado a pessoas ou entidades cujos trabalhos ou ações mereçam especial destaque na defesa e promoção do desporto rondoniense.

§ 1º. Será concedida 1 (uma) medalha por ano.

§ 2º. Ao agraciado será concedido um diploma de menção honrosa como complemento da medalha.

§ 3º. A indicação do agraciado será feita pelo Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, por meio de ato motivado sobre a escolha do indicado, quanto à sua vida e à sua obra em prol do desporto rondoniense e mediante a aprovação do Conselho Estadual de Desportos – CED.

§ 4º. A entrega do prêmio será realizada, preferencialmente, no dia 23 de junho, “Dia Mundial do Desporto Olímpico” e “Dia do Desporto”, instituído pelo artigo 86 da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 2º. A presente honraria consistirá:

I – pendente de fita de gorgorão de seda chamolada em fundo branco com listas verticais nas cores verde, amarelo e azul; e

II – centrando em forma circular, de um lado o brasão do Estado de Rondônia e do outro lado a efígie do Dr. César Augusto de Oliveira Queiroz, circulando a expressão, “Mérito Desportivo”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de abril de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N.025 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Institui a Medalha do Mérito Desportivo Dr. César Augusto de Oliveira Queiroz, e dá outras providências”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a “Medalha do Mérito Desportivo Dr. César Augusto de Oliveira Queiroz”, a ser concedida, anualmente, pelo Governador do Estado a uma pessoa ou entidade cujo trabalho ou ações mereçam especial destaque na defesa e promoção do desporto rondoniense.

A indicação do agraciado será feita pelo Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, por meio de ato motivado sobre a escolha do indicado, quanto à sua vida e à sua obra em prol do desporto rondoniense e mediante a aprovação do Conselho Estadual de Desportos – CED.

O mencionado prêmio é uma exaltação esportiva e cultural de um povo e de incentivo às pessoas e instituições que se dedicam a uma determinada causa ou atividade, e um reconhecimento justo às personalidades do desporto do Estado de Rondônia.

O que justifica a opção pelo nome do Dr. César Augusto de Oliveira Queiroz é por ser o advogado pioneiro a atuar no cenário desportivo rondoniense, fundador do então Conselho Regional de Desporto, membro de Tribunais de Justiça Desportiva, colaborador da fundação de diversas federações esportivas e conselheiro do Ypiranga Esporte Clube.

A entrega do prêmio dar-se-á em sessão solene a ser realizada no Palácio do Governo, preferencialmente, no dia 23 de junho, data alusiva ao “Dia Mundial do Desporto Olímpico” e “Dia do Desporto”.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-RONDÔNIA
GABINETE DEPUTADO EDSON MARTINS
RECEBI ORIGINAL EM: 23/02/12
ASSINATURA: *Adriano Araújo*

1201012/02/23 000153 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE DE DE 2012.

Institui a Medalha do Mérito Desportivo Dr. César Augusto de Oliveira Queiroz, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Desportivo Dr. César Augusto de Oliveira Queiroz, a ser concedida anualmente pelo Governador do Estado a pessoas ou entidades cujos trabalhos ou ações mereçam especial destaque na defesa e promoção do desporto rondoniense.

§ 1º. Será concedida 01 (uma) medalha por ano.

§ 2º. Ao agraciado será concedido um diploma de menção honrosa como complemento da medalha.

§ 3º. A indicação do agraciado será feita pelo Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, por meio de ato motivado sobre a escolha do indicado, quanto à sua vida e à sua obra em prol do desporto rondoniense e mediante a aprovação do Conselho Estadual de Desportos – CED.

§ 4º. A entrega do prêmio será realizada, preferencialmente, no dia 23 de junho, “Dia Mundial do Desporto Olímpico” e “Dia do Desporto”, instituído pelo artigo 86 da Lei Federal n. 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 2º A presente honraria consistirá:

I – pendente de fita de gorgorão de seda chamolada em fundo branco com listas verticais nas cores verde, amarelo e azul; e

II – centrando em forma circular, de um lado o brasão do Estado de Rondônia e do outro lado a esfinge do Dr. César Augusto de Oliveira Queiroz, circulando a expressão, “Mérito Desportivo”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.